

TERMO DE COMPROMISSO

Processo Administrativo de Rito Sumário CVM nº RJ97/0696

(extrato publicado no Diário Oficial da União de 12/09/2000 – Seção III – pág. 3)

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada pelo seu Presidente, **JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO**; **CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES**, neste ato representado por seu diretor responsável, doravante denominado isoladamente **PRIMEIRO COMPROMITENTE** e **MARCELO CANGUÇU DE ALMEIDA**, doravante denominados, em conjunto **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo de Rito Sumário CVM Nº RJ97/0696, aprovada pelo Colegiado da CVM em sessão realizada em 21/07/2000, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com fulcro no § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97, consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. O **PRIMEIRO COMPROMITENTE** declara neste ato:

- a) estar sendo extremamente diligente no preenchimento das fichas cadastrais de seus clientes, conforme disposto nos artigos 3º a 5º da Instrução CVM nº 220/94, de 15/09/1994; e
- b) estar providenciando, internamente, e não junto a terceiros, o preenchimento e a guarda dos cadastros dos clientes.

2. Os **COMPROMITENTES** assumem as seguintes obrigações:

- 2.1. enviar à Gerência de Análise de Negócios da CVM, na cidade de São Paulo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO, relatório circunstanciado firmado por Auditoria Externa, atestando a observância dos procedimentos operacionais do **PRIMEIRO COMPROMITENTE** em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 220/94, nomeadamente no que se refere ao cumprimento do disposto nos artigos 3º a 5º, conforme mencionado na Cláusula Primeiro deste TERMO DE COMPROMISSO. Este relatório integrará o presente instrumento na forma de Anexo; e
 - 2.2. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Termo de Compromisso, ministrar treinamento ao seu pessoal responsável pelas operações, procedimentos de recebimento, registro, preenchimento de cadastro, conferência de informações, de modo a assegurar o amplo conhecimento e observância pelos referidos funcionários das regras e parâmetros de atuação e demais normas e procedimentos contidos na Instrução CVM nº 220/94 e nos regulamentos operacionais das bolsas de valores.
3. O Processo de Rito Sumário CVM nº RJ97/0696 ficará suspenso pelo prazo de dois anos, contados a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso, respondendo os **COMPROMITENTES** pela fiel observância das cláusulas e condições aqui ajustadas, que poderão ser objeto de verificação periódica por parte da CVM.
 4. Ao término do prazo fixado na cláusula anterior, tendo sido constatado pela Gerência de Análise de Negócios da CVM o estrito cumprimento, pelos **COMPROMITENTES** das cláusulas e condições ajustadas no presente Termo de Compromisso, o Processo Administrativo CVM nº RJ97/0696 será definitivamente arquivado.
 5. Constatada a inobservância das obrigações aqui assumidas, os **COMPROMITENTES** incorrerão no disposto no § 7º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma que será publicado no Diário Oficial da União para produzir seus efeitos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2000
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

CONCÓRDIA S.A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES
MARCELO CANGUÇU DE ALMEIDA